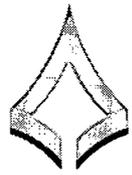


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA) - CSEB
(Do Relator)

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 17
PL Nº 52/19
Rubrica
Matricula 12.293

Ao PROJETO DE LEI Nº 52, de 2019, que cria a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social (PDSPDS).

Dê-se aos arts. 6º, parágrafo único; 7º; 8º; 9º, *caput*, I, IX e XII; 11; e 13; e ao enunciado do Capítulo III, Seção I, a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Decenal de Segurança Pública, nos termos do art. 117-A, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

.....

Art. 7º A PDSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

CAPÍTULO III

DA FORMULAÇÃO DO PLANO DECENAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Do Plano Decenal de Segurança Pública

Art. 8º O Distrito Federal instituirá Plano Decenal de Segurança Pública, nos termos do art. 117-A, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º Os agentes públicos deverão observar as seguintes diretrizes na elaboração e na execução do Plano Decenal de Segurança Pública:

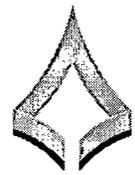
.....

IX - fomentar a criação de grupos de estudos formados por agentes públicos dos órgãos integrantes da segurança pública, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da criminalidade;

.....



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



XII - fomentar estudos para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do planejamento urbanístico, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal.

.....

Art. 11. As autoridades, os gestores, as entidades e os órgãos envolvidos com a segurança pública e defesa social têm o dever de colaborar com o processo de avaliação do Plano Decenal de Segurança Pública, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

.....

Art. 13. Cabe ao Poder Legislativo acompanhar as avaliações do Plano Decenal de Segurança Pública.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 18
PL N° 52/13
Rubrica
Matricula 12.293